



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 073/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E A EMPRESA H. V. OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO FIXA DE GRANDE PORTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO RURAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 006/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº. 173.998 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde s/nº - nesta cidade, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **H. V. OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia Governador Jones dos Santos Neves, nº 1346, Km 90, Bairro Caiçara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.130-376, inscrita no CNPJ sob o nº 10.740.071/0001-84, por seu representante o Sr. **HENRIQUE VENTURI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01305577871 DETRAN-ES, inscrito no CPF sob o nº 052.305.557-93, residente e domiciliado na Rua Elvira Maria Calassara, nº 02, Bairro Caiçara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.310-349, doravante denominado **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 006/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO FIXA DE GRANDE PORTE** para atender as Secretarias Municipais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Educação; Desenvolvimento Rural, durante o exercício de 2015, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 006/2015, referentes ao item 04, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	04	Dia	SONORIZAÇÃO FIXA DE GRANDE PORTE COM ILUMINAÇÃO DE PALCO - Sistema de Sonorização de Grande Porte: 24 caixas ativas no mínimo 02 vias, com seus respectivos amplificadores, 3000 watts cada sistema fly; 24 caixas sub graves 2x18 polegadas, com seus respectivos amplificadores, 3000 watts cada, 04 caixas duas vias ativas side fill, 04 caixas sub graves 2x18 para drum-fill, 04 amplificadores de potência 3000 watts de cal em 2 ohms, mesa de 58 canais, 10 auxiliares, 08 vias, mesa de monitor de 16 canais com 20 vias de monitoração com ruais fr, 16 canais de gate, 16 canais de compressor, 06 eletos digitais, 22 canais de equalizador gráfico 31 bandas, 01 bateria tipo peal export ou similar, 02	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

		amplificadores de guitarra tipo jazz chorus ou similar, 30 pedestais de microfones tipo grala articulada, 30 microfones, 04 microfones sem fio UHF de mão, microfones diversos segundo rider técnico das bandas; Sistema de iluminação de Grande Porte: 48 refletores par foco, 36 refletores par foco 3, 36 refletores par foco 2, 12 set light 1000 watts, 24 iso light, 10 elipsoidais (etc 36") com iris, 04 minibrut 96 lâmpadas, 02 canhões seguidores telem, 02 fog 7r 55 jam dmx, 02 ventiladores, 04 strobo atomic 3000 dmx, 08 mac 500 ou similar, 01 buffer Box, 01 avolite pearl 2004, 48 canais (uma dimer em 800, 03 pontos de intercon, toda fiação necessária para ligação do sistema, 01 grau de suporte medindo 6 metros de altura, 12 de largura e 09 metros de profundidade o todo cabeamento do sistema, estrutura PA panel de led tipo k30, estrutura q30 para atender ruído e técnico de eventos.	
--	--	--	--

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas da prestação serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante o pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais e outras que vierem ocorrer, decorrente dos seus técnicos na prestação de serviços, nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE;

"Fala a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;
- f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada a CONTRATANTE;
- g) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas com os serviços. Essa assistência deverá ser efetuada nos locais designados para a prestação do serviço;
- h) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas dos serviços fornecidos.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato em conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 27.813.0023.2.057 – Eventos e Festas do Município – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: **809** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: **303** – Fonte: **1.101.0001** – MDE Art. 11 Inciso V da Lei 9.394/96 e/c Art. 212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: **763** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da prestação dos serviços após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Ordem de Serviço, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa
C = valor mensal da obrigação
D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

"Fidei a Nação cum Deus e o Senhor"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Requisitantes, através dos servidores **Romerio Gomes Dias, Luecy Souza Nascimento e Emaiê Souza de Oliveira Leal**, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atilio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em (03) três vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais,

Atilio Vivacqua/ES, 29 de Abril de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer


ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e
Lazer


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


EMAIÊ SOUZA DE OLIVEIRA LEAL
Fiscal do Contrato – Des. Rural


H. V. OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 073/2015.

Pregão Presencial nº 006/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: H. V. OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO FIXA DE GRANDE PORTE** para atender as Secretarias Municipais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Educação; Desenvolvimento Rural, durante o exercício de 2015, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – Classificação

Funcional: 27.813.0023.2.057 – Eventos e Festas do Município – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 809 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Classificação

Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 303 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11 Inciso V da Lei 9.394/96 c/c Art. 212;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – Classificação

Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 763 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

Vigência: 29.04.2015 a 31.12.2015,
Atílio Vivacqua/ES, 29 de Abril de 2015.

José Luiz Torres Lopes,
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 29/04/15

Servidor(a) Responsável

Rubem Fraga de A. Carvalho
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 13988